



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA

CNPJ: 13.717.798/0001-39

Decreto Municipal nº 189/2017, de 25 de julho de 2017.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e em face das disposições do Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os gastos do Município com a efetiva arrecadação de receitas, com vistas a manutenção do equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária,

CONSIDERANDO que o comportamento da receita realizada até o **3º bimestre de 2017**, está indicando o comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo de metas fiscais;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenhos, fica bloqueado o valor das dotações correspondentes às despesas de custeio e investimento na forma do Anexo Único deste Decreto, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como dos Fundos Especiais, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 1º Estão excluídas do contingenciamento e do limite de empenho estabelecido no caput as dotações relativas a obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único – O percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretaria de Finanças e ou Planejamento, se houver alteração significativa no ingresso das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CNPJ: 13.717.798/0001-39

receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 2º. Caso seja verificado, no decorrer do exercício financeiro, a ocorrência de superávit orçamentário, e o atingimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2017, o aumento de valores para a execução da despesa poderá ocorrer na mesma proporção do aumento da receita, podendo os limites de contingenciamento serem restabelecidos.

Art.3º. As despesas relativas ao Desenvolvimento e Manutenção do Ensino e as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde terão por base a reestimativa da receita de impostos, respeitado, respectivamente, o disposto nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal.

Art 4º. As despesas financiadas por recursos vinculados serão analisadas e liberadas mediante comprovação de ingresso de receita.

Parágrafo Único. As dotações vinculadas a receitas específicas, decorrentes de operações de créditos e convênios, bem como, as que vierem a ser criadas através de créditos adicionais, ficarão administrativamente retidas, enquanto não se tornarem efetivas as condições que assegurem o recebimento das respectivas receitas.

Art. 5º. Em se tratando de licitações e renovações de contratos existentes, inclusive de locações, que impliquem em aumento de despesa, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser previamente ouvida quanto aos cronogramas de desembolso, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 6º. No que concerne às despesas aludidas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101, os processos devem ser encaminhados, devidamente instruídos quanto a valores, periodicidade e declaração do ordenador da despesa quanto ao item II e parágrafos do artigo 16, bem como dos artigos 17 e 18, à Secretaria Municipal da Fazenda, para manifestação.

Art. 7º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2º No prazo de 30 dias os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal da Fazenda a relação das dotações a serem contingenciadas na forma deste Decreto indicando o Projeto/Atividade, Programa e a classificação da respectiva despesa orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA

CNPJ: 13.717.798/0001-39

Art. 8º. - As Secretarias de Finanças e de Planejamento poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. A Comissão de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e alcance das medidas e metas estabelecidas.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, em de
de 2017.

Silvio Mario Alves Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA

CNPJ: 13.717.798/0001-39

ANEXO ÚNICO

Código das Fontes de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos	Total do Contingenciamento
Recursos Vinculados		
04	FNDE - Salário Educação	R\$ 19.598,83
15	Transferência de Recursos do FNDE	R\$ 164.184,19
18	Recursos FUNDEB 60%	R\$ 275.491,94
19	Recursos FUNDEB 40%	R\$ 166.635,31
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 1.518,89
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 7.897,97
42	Royalties /Fundo Especial	R\$ 11.454,87